

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal 078/2013, Decreto Municipal nº 9.608/2015, Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II. Repartição interessada e setor:

SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

III. Número de ordem:

Concorrência Pública nº 024/2015

IV. Licitação nº .:

Licitação nº 221/2015

V. Tipo de Licitação

Maior Oferta pela Outorga da Concessão

VI. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul.

VII. Prazo de implantação e início da operação

120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato

VIII. Prazo de execução do objeto

120 (cento e vinte) meses, a partir da emissão da ordem de serviço pelo órgão solicitante

IX. Dotação – Unidade Gestora:

26 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Projeto/Atividade:

Não onera o orçamento público

Tarifa paga pelo usuário

X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Endereço: **Avenida Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana – Bahia, Cep: 44.001-584.**

Data: 20 de agosto de 2015

Horário 08h30

:

Horário:

09h00 às 12h00
e das
14h00 às 17h00

Tel/Fax:

(75)3602-8345/8333

Presidente de designação: **Sra. Adriana Estela Barbosa Assis.**

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo e objeto a **contratação, em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul.**
- 1.2. As especificações para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente Licitação estão detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste Edital em seu **Anexo I**.
- 1.3. O Sistema deverá controlar, através de equipamentos eletrônicos (parquímetros) com ou sem emissão de bilhetes de estacionamento, a utilização das vagas de estacionamento nas vias e logradouros públicos, exigindo o pagamento de tarifa pelo uso do espaço público para a parada de veículos privados e limitando o tempo de utilização individual destes espaços, exceto para veículos de interesse público.
- 1.4. A implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul, engloba as seguintes atividades:
 - 1.4.1. Elaboração de Projeto Executivo do Sistema Zona Azul, incluindo sinalização gráfica e localização dos parquímetros e ainda a identidade visual que será adotada.
 - 1.4.2. Fornecimento e instalação de todos os recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se os equipamentos eletrônicos, softwares e outros recursos materiais e humanos envolvidos de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente Edital.
 - 1.4.3. Implantação de toda a sinalização vertical e horizontal dentro dos limites de abrangência da área azul;
 - 1.4.4. Elaboração e divulgação de campanhas de esclarecimento e plano de comunicação e orientação ao usuário e outros determinados pela SMT.
 - 1.4.5. Fornecimento, distribuição e comercialização dos bilhetes ou quaisquer outros meios eletrônicos de uso dos parquímetros, ofertados em locais de fácil acesso aos usuários e próximos às áreas de estacionamento.
 - 1.4.6. Arrecadação dos valores recebidos, diretamente nos equipamentos ou em outros pontos de venda implantados, e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Poder Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação.
 - 1.4.7. Operação do sistema de estacionamento rotativo controlado, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente Edital.
 - 1.4.8. Coleta de dados e fornecimento de relatórios e apresentação dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitação e Contratos

mesmos relativos às áreas sob responsabilidade da Concessionária com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do sistema, de acordo com as orientações da SMT.

- 1.4.9. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle de dados, que deverão ser instalados nas dependências do Poder Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente Edital.
 - 1.4.10. Desenvolvimento em conjunto com o Poder Concedente, de sistema de apoio à fiscalização de trânsito que garanta o uso correto das vias com Estacionamento Rotativo.
 - 1.4.11. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, softwares e da sinalização gráfica da área do sistema Zona Azul.
 - 1.4.12. Preparação e execução de sistema de gestão de auditoria operacional, fiscal e contábil.
 - 1.4.13. Desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e obediência a legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 01 (um) monitor para cada 70 (setenta) vagas.
- 1.5. A presente licitação se processa na modalidade Concorrência Pública e o critério de julgamento é a “**MAIOR OFERTA**” pela outorga da concessão, que será paga ao Poder Concedente, considerando o **maior percentual de repasse ofertado**.
- 1.6. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 1.7. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.8. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Concessão correrão por conta da cobrança de Tarifa Pública, diretamente ao usuário do serviço concedido, não havendo ônus ao orçamento municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio e as que estejam com falência decretada e em recuperação judicial ou extrajudicial nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. Em consonância com o art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.5. Não será permitida a participação de licitantes na condição de pessoa física.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal 078/2013, Decreto Municipal nº 9.608/2015, Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 59.578.318,80 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).**
- 4.2. **O prazo para a presente concessão é de 120 (cento e vinte) meses,** permitida a prorrogação por igual período, desde que atenda aos requisitos legais.
- 4.3. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1. Reputa-se credenciada junto à Comissão Especial de Licitação a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 5.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, em que estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante.
- 5.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III, devendo ser exibida, em qualquer procuração, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.**
- 5.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a uma representação.
- 5.5. Os documentos referidos nos itens anteriores, bem como aqueles que se refiram ao elenco de documentos constantes do envelope de habilitação, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, no Departamento de Licitação e Contratos, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame para que possa ser autenticada por Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

designado.

- 5.6. Visando atender ao Princípio Eficiência Administrativa e dar agilidade e celeridade aos trabalhos, em hipótese alguma será permitida a autenticação de documentos nos ato do Certame.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E AMOSTRA DE EQUIPAMENTOS

6.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 6.1.1. Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os Itens de II a VI do preâmbulo, além da expressão, conforme o caso: **Envelope A – Habilitação; eEnvelope B – Proposta de Preços.**
- 6.1.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas, em consonância ao disposto nos itens 5.5 e 5.6.
- 6.1.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 6.1.4. O documento que não apresentar expressamente a data do vencimento terá como prazo de validade 90 (noventa) dias após sua emissão.
- 6.1.5. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, ajuntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 6.1.6. Não serão aceitos quaisquer documentos remetidos por via postal, fac-símile ou e-mail, bem como qualquer documento que não seja requerido pela Comissão Especial de Licitação, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações àqueles já recebidos.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:
- a) De registro público, no caso de empresário individual; em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
 - b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
 - c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 07 de Julho de 2011.

6.2.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos.
- b) A empresa declarada vencedora da licitação, caso não seja registrada no estado da Bahia, deverá solicitar o visto do CREA-BA para a assinatura do contrato de concessão.
- c) A comprovação de aptidão será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (responsável(eis) técnico(s)) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;
- d) Os atestados devem fazer menção expressa aos seguintes aspectos: data, objeto, descrição das características dos serviços prestados e/ou produtos ofertados e suas respectivas quantidades, que comprovem a execução dos serviços com as seguintes características: **serviços de implantação, instalação, operação e manutenção de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com utilização de parquímetros eletrônicos com ou sem emissão de bilhetes de estacionamento. Os atestados deverão conter no MÍNIMO 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo de vagas a serem licitadas, através do(s) qual(is), individualmente ou somados, fique**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

comprovado a efetiva execução do serviço compatível com a dimensão do objeto licitado.

- e) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s) detentores do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s) deverá(ão) ser mediante cópia autenticada:

I - Do contrato de trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional; ou

II - Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) responsável(eis), for(em) sócio(s) da empresa licitante; ou

III – A comprovação de vinculação dos profissionais ao quadro permanente poderá ser feita por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, com a firma reconhecida em cartório.

- a) É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.
- b) **Declaração** da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação e contidas no Anexo I deste Edital.
- c) **Atestado de Visita Técnica** a ser emitido pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT até 24 horas antes da licitação, declarando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado objeto, de acordo com as condições do edital. A visita técnica deverá ser feita obrigatoriamente por preposto da licitante devidamente identificado. Os interessados deverão entrar em contato com a SMT, pelo telefone nº telefone (75) 3226-8778/3623- 3580 para prévio agendamento, ficando o Órgão responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado.

6.2.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

como base à variação, ocorrida no período, do IPCA/IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo.

c) Serão considerados aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- i. Publicados em Diário Oficial; ou
- ii. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- iii. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou domicílio da sede da licitante.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- i. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ii. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- iii. Declaração devidamente assinada por Contador ou profissional de contabilidade responsável pela empresa, informando se a mesma é dispensada da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da Lei, indicando o artigo e a lei de referência.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- i. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e conter a etiqueta de CRP – Certidão de Regularidade Profissional concedida pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e devidamente registrado na Junta Comercial do seu Estado.

e) A situação financeira da Empresa deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

$SG = AT / (PC + PNC) \geq 1,0$ $ILC = AC/PC \geq 1,0$ $IEG = (PC + PNC)/AT \leq 0,8$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
ILC = Índice de Liquidez Corrente
IEG = Índice de Endividamento Geral

6.2.5. A não observância dos índices ensejará a inabilitação da licitante.

6.2.6. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

6.2.7. **Declaração de Superveniência** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo no **ANEXO VII**.

6.2.8. **Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público**, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

6.2.9. **Declaração**, a ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

6.3. PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **Anexo I**, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando o percentual de repasse, com até 2 (duas) casas decimais, ao qual terá direito o Município de Feira de Santana, a título de remuneração pela outorga da concessão, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.3.2. **Indicação através de carta compromisso emitida pelo fabricante, devidamente reconhecida firma, do equipamento eletrônico (parquímetro) com ou sem emissão de comprovantes de tempo de estacionamento— a ser implantado, mencionando principalmente a garantia de atendimento das condições técnicas e prazos inclusive de entrega estipulados neste Edital e seus anexos, juntamente com seus catálogos e especificações técnicas.**

6.3.3. O percentual de repasse será mensal, aplicado sobre o faturamento bruto da concessão. **Não será aceito percentual de repasse inferior a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o faturamento mensal bruto da concessão.**

6.3.4. **O Critério de Julgamento:** Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **maior oferta pela outorga da concessão, considerando o maior percentual de repasse ofertado**, fazendo-se a classificação dos demais em ordem decrescente dos valores propostos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- 6.3.5. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 6.3.6. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sessão pública de início do certame, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 6.3.7. O valor da outorga destinado ao Município de Feira de Santana deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo Poder Concedente, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação entre o percentual de repasse proposto e a receita bruta auferida no mês.
- 6.3.8. A concessionária poderá viabilizar como fonte de receitas acessórias a comercialização de espaços publicitários, entre outras, devendo esta receita, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do sistema, incidindo sobre as mesmas o percentual proposto para outorga.
- 6.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e as que forem consideradas manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o critério legal, fixado no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3.10. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.4. AMOSTRA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

- 6.4.1. A proponente que for classificada em primeiro lugar na fase de julgamento das Propostas de Preço declarada vencedora do certame deverá disponibilizar, a partir do encerramento do processo licitatório, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os seguintes equipamentos e sistemas como amostra para a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, devendo comprovar a sua compatibilidade com as características técnicas mínimas exigíveis neste Edital e seus anexos:

- I -Parquímetro Eletrônico;
- II -Software de Gestão de Vagas de Estacionamento.

- 6.4.2. Os equipamentos e sistemas disponibilizados como amostra deverão ser instalados e mantidos em modo operacional por, no mínimo, 03 (três) dias corridos, período no qual serão avaliados por representantes da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.
- 6.4.3. A licitante deverá fornecer todas as informações e efetuar todos os testes operacionais solicitados pela SMT para comprovar o atendimento a todas as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

características mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

- 6.4.4. Os custos decorrentes do fornecimento, implantação e operação dos equipamentos e sistemas durante a fase de testes correrá exclusivamente por conta da licitante.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1. A sessão pública desta licitação terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 7.2. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão e pelos licitantes.
- 7.3. Expirado o horário inicial para entrega dos envelopes, e com tolerância de 10 (dez) minutos, não caberá quaisquer outras propostas retardatárias. A Comissão procederá à abertura dos **Envelopes A – Documentação**, e os documentos neles contidos serão conferidos e igualmente rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, salvo recusa expressa por parte destes, que deverá constar em ata.
- 7.4. Depois de rubricada a documentação de Habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender, a seu critério, a seção de abertura para analisar os documentos apresentados, objetivando confirmar as informações prestadas, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos, no local. Neste caso, a Comissão apresentará sua decisão sobre o resultado da habilitação ou inabilitação das licitantes através de publicação na imprensa oficial, na forma da lei.
- 7.5. Decididos eventuais recursos interpostos ou decorridos o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, ou ainda se houver desistência expressa de interposição de novos recursos por parte de todas as licitantes, a Comissão designará a data de nova sessão para a abertura dos **Envelopes B – Proposta de Preços**.
- 7.6. Os **Envelopes B** das licitantes inabilitadas serão devolvidos aos seus representantes.
- 7.7. Abertos os **Envelopes B** das licitantes habilitadas, as propostas neles contidas serão rubricadas e examinadas, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 7.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.
- 7.9. No caso de empate, será escolhida a vencedora por meio de sorteio público ante a prévia convocação dos licitantes, conforme § 2º do art. 45 da Lei Federal 8.666/93. O empate será verificado com a coincidência de valores

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

até a segunda casa decimal.

8. RECURSOS

- 8.1. A interposição de recursos, em qualquer fase da licitação, deverá obedecer aos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2. Caso a licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente das cópias reprográficas ou outros meios físicos que a Administração dispuser.
- 8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, no Departamento de Licitação e Contratos, perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 8.4. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos as licitantes, para impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela comissão no prazo legal.
- 8.6. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação e de adjudicação terão efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Não havendo recurso ou decididos os recursos eventualmente interpostos, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 9.2. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 10.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 10.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- 10.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 10.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.7. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 10.9. A Contratada deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da resolução nº 425 do CREA, ficando responsável por eventuais ônus que causar a Contratante, caso descumpra esta obrigação.

11. TARIFAS

- 11.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.
- 11.2. A concessionária obriga-se a cobrar a Tarifa Básica de Utilização fixada pelo Poder Concedente através de Decreto, sob pena de extinção imediata do ato determinador da concessão, que tem os seguintes valores iniciais:
 - a) Automóveis e quadricúlos: R\$ 2,00/hora (dois reais por hora);
 - b) Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos: R\$ 1,00/hora (um real por hora).
- 11.3. Deverá ser cobrado do usuário um valor mínimo de pagamento correspondente a 30 minutos de ocupação de vaga, sendo cobrado a partir desta fração mínima o valor correspondente a cada minuto efetivamente utilizado, onde apenas para o meio de pagamento eletrônico haverá a possibilidade de devolução ao usuário do tempo ou crédito de estacionamento não utilizado.
- 11.4. As regras de utilização do sistema, inclusive quanto à gratuidade, estão definidas no Decreto Municipal nº 9.608/15.
- 11.5. Fica ressalvada a hipótese de interrupção parcial ou total da cobrança de tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, hipótese em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana comunicará expressamente à Concessionária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- 11.6. A concessionária deverá manter registros contábeis atualizados de todas as entradas de valores do sistema, devendo estas informações estar disponíveis ao Poder Concedente a qualquer momento, para fins de controle e auditoria e sempre que solicitado.

12. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 12.1. A concessão de reajustamento da tarifa de utilização, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.
- 12.2. A revisão do valor da tarifa se dará por ato do Poder Concedente, por solicitação da concessionária, com vistas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- 12.4. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.5. A modificação das condições regulamentares do serviço que justifique aumento dos encargos da concessionária autorizará a revisão das tarifas, na mesma proporção do aumento ocorrido.
- 12.6. Quando o desequilíbrio da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.
- 12.7. Poderá o Poder Concedente autorizar a redução do valor do repasse relativo a outorga da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas para os usuários, visando a modicidade tarifária.
- 12.8. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

- 13.1. A área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul consta do Anexo I deste Edital, sendo limitada pelos seguintes logradouros: Av. Maria Quitéria, Rua Carlos Valadares, Rua Desembargador Felinto Bastos e Av. Presidente Dutra.
- 13.2. O número total estimado de vagas é de 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

vagas, sendo 2.846 (duas mil, oitocentos e quarenta e seis) vagas para automóveis e quadriculos e 821 (oitocentas e vinte e uma) vagas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, **podendo variar em 25% (vinte e cinco por cento) a maior ou a menor.**

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste instrumento e aos demais detalhes e ordens que emanarem da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.
- 14.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 14.3. Iniciar a operação, manutenção, gestão e exploração comercial do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, com todos os parquímetros instalados e em condição operacional. Fica, portanto, vedada a operação parcial do sistema, o que sujeitará a empresa concessionária a aplicação de multa diária prevista neste edital.
- 14.4. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.
- 14.5. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto da concessão.
- 14.6. Fornecer toda a mão-de-obra necessária, arcando com todas as despesas com salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da concessionária, ou de terceiros, com o Poder Concedente.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros que venha contratar.
- 14.8. Manter representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato.
- 14.9. Disponibilizar a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares.
- 14.10. Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 14.11. Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- 14.12. **Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados estacionados irregularmente.**
- 14.13. Prestar serviço adequado obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.
- 14.14. Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários.
- 14.15. Projetar, implantar e manter toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização do Poder Concedente, em toda a área do estacionamento Zona Azul.
- 14.16. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente.
- 14.17. Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor equivalente ao da proposta ofertada e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.18. Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.
- 14.19. Instalar sede na área central do Município para atendimento ao usuário e base operacional.
- 14.20. Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, a municipal existente sobre o assunto.
- 14.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais.
- 14.21.1. Caso a empresa contratada utilize parquímetros sem a emissão de bilhete para a operação do sistema deverá fornecer todos os dados aos usuários sobre os registros dos pagamentos realizados na Zona Azul.
- 14.22. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros.
- 14.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração e outros ônus de correntes da concessão.
- 14.24. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- 14.25. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- 14.26. Disponibilizar à SMT 3 (três) funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho e estatísticas do Sistema.

15. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 15.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da concessionária.
- 15.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, inclusive aplicando as penalidades contratuais.
- 15.3. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei.
- 15.4. Extinguir a concessão nos casos e condições previstos na Lei e na forma prevista no contrato.
- 15.5. Homologar reajustes e proceder as revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do contrato.
- 15.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.
- 15.7. Entregar a concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do município.
- 15.8. **Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.**
- 15.9. **Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários, através de seus agentes de trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.**
- 15.10. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo controlado, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à concessionária na sua atuação, **disponibilizando, permanentemente, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com o poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com as normas do sistema.**
- 15.11. **A fiscalização do estacionamento rotativo deverá ser efetivada pelo Poder Concedente e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as medidas e penalidades cabíveis.**
- 15.12. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

15.13. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

16. PENALIDADES

16.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 98 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusado adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

16.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

16.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

16.2.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.2.5. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

16.2.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.7. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.8. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada, somente por interesse público, nos termos do art.49 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 18.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 18.2. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 18.3. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 18.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 18.5. O procedimento administrativo para intervenção na concessão deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 18.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 18.7. A concessão poderá ser extinta nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº8.987/95.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.2. A Comissão poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.3. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.5. Será facultado ao Município de Feira de Santana, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Certame.
- 19.6. Ficará assegurado ao Município de Feira de Santana o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Feira de Santana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.
- 19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana
- 19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.
- 19.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 19.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de impugnação deverá ser encaminhado, por escrito ao Departamento de Licitação e Contratos, no endereço e horários constantes do Preâmbulo, ou por meio do Fax: (75) 3602-8333/8345, até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame que, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, será respondido ao proponente.
- 19.15. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.
- 19.16. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

referido edital.

- 19.17. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.18. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
- I. **Projeto Básico;**
 - II. **Modelo de Proposta de Preços;**
 - III. **Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernente ao Certame;**
 - IV. **Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
 - V. **Minuta do Contrato;**
 - VI. **Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;**
 - VII. **Modelo de Declaração de Superveniência;**
 - VIII. **Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público.**

Feira de Santana, 21 de julho de 2015.

Adriana Estela Barbosa Assis
Presidente da CEL

De acordo:

Dr. Cleudson Santos Almeida
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, DENOMINADO ZONA AZUL

PROJETO BÁSICO

1.0 – JUSTIFICATIVA

O crescimento da frota de veículos motorizados nas cidades brasileiras vem, provocando diversos transtornos, dentre os quais a saturação das vias de circulação, engarrafamentos, poluição ambiental e acirramento pela disputa dos espaços urbanos disponíveis para estacionamento, gerando desconforto e impactando na qualidade de vida das pessoas.

O fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias em cada localidade e exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial nas regiões de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, fluidez no trânsito e democratização do uso dos espaços públicos.

A política de implantação de zonas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos nas áreas centrais das cidades tem como objetivo melhorar a circulação e oportunizar o estacionamento mediante o estabelecimento de tempos de permanência máximo e cobrança de tarifa pública para uso das vagas destinadas a tal finalidade.

Na cidade de Feira de Santana/BA, a regulamentação, implantação e cobrança pelo estacionamento nas áreas centrais vêm sendo uma demanda da população em geral, sobre tudo pelo setor do comércio na região central da cidade, pois é reconhecidamente a forma mais eficaz de democratizar o espaço público permitindo, a todos, o mesmo tratamento e condições de utilização. Isto corresponde dizer que o serviço de estacionamento rotativo controlado termina por viabilizar a ampliação da disponibilidade de vagas em áreas congestionadas, já que aumenta significativamente a oferta através da limitação do seu tempo de utilização.

O artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, determina a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos.

Nesse cenário, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, busca a partir do presente projeto, promover a melhoria do espaço urbano, visando à implantação, manutenção e operação de vagas para o estacionamento público, em defesa do interesse público sobre o individual e, ainda, garantir que as oportunidades sejam equitativas no uso de vagas de estacionamento nas regiões centrais da cidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Após avaliação de outras alternativas disponíveis no mercado, e para atingir de forma eficaz os seus objetivos, este projeto indica que o controle do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana seja efetuado mediante a utilização de equipamentos eletrônicos do tipo Parquímetro com ou sem emissão de bilhetes, cujas características técnicas poderão permitir, entre outras vantagens, as seguintes:

- a) Emissão do bilhete de estacionamento no momento da necessidade de uso da vaga pelo usuário, ou registro do tempo de estacionamento no próprio parquímetro, eliminando diversas possibilidades de fraude à arrecadação do sistema quando da sua emissão prévia;
- b) Possibilidade de cobrança de Tarifa Pública fracionada, proporcional ao tempo de utilização da vaga, permitindo ao usuário pagar apenas o tempo que pretende permanecer estacionado;
- c) Democratização, conforto e praticidade ao usuário, pela simplicidade de utilização do equipamento;
- d) Facilidade e eficiência na fiscalização do uso irregular das vagas, aumentando a rotatividade do sistema e democratizando o uso dos espaços públicos;
- e) Total confiabilidade das informações econômicas do sistema, pela oferta de mecanismos seguros de controle e auditoria permanente;
- f) Amplo e preciso controle estatístico de uso das vagas, que possibilita à administração pública uma correta avaliação para definições de estratégias de melhor aproveitamento do sistema;
- g) Pagamento através de outros meios eletrônicos;
- h) Controle de ocupação de vaga no próprio parquímetro ou outro meio eletrônico.

Torna-se evidente que, sendo esta a melhor solução para a gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo controlado, sua adoção poderá não só beneficiar os usuários, mas também contribuir para a melhoria da fluidez no trânsito da cidade, melhorando os parâmetros de gestão dos serviços públicos de Feira de Santana.

2.0 - OBJETO

Definição dos parâmetros técnicos aplicáveis para a contratação, em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, denominado Zona Azul, para controle de rotatividade de veículos, de 3.667 (três mil seiscentas e sessenta e sete) vagas, sendo 2.846 (duas mil, oitocentas e quarenta e seis) vagas para automóveis e quadriciclos e 821 (oitocentas e vinte e uma) vagas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

3.0 – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO CONTROLADO

3.1. DIRETRIZES

Os parâmetros técnicos estabelecidos e os procedimentos operacionais adotados neste Projeto Básico têm como objetivos obter:

- a) Redução da circulação desnecessária de veículos na região central da cidade;
- b) Redução dos engarrafamentos e melhoria da fluidez do tráfego;
- c) Redução de impactos ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes;
- d) Aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais, favorecendo as atividades de comércio e prestação de serviços.

3.2. REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO DE FEIRA DE SANTANA

As regras de utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana encontram-se definidas na Lei Complementar Municipal nº 078/2013 e regulamentadas no Decreto Municipal nº 9.608/2015.

3.2.1. ÁREAS INTEGRANTES

As vagas de estacionamento de veículos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Feira de Santana, Zona Azul estão assim distribuídas nas seguintes vias e logradouros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

	Automóveis	Motocicletas	Especiais	Carro-forte	Carro oficial	P. de ônibus	P. de táxi	P. de moto-táxis	P. de vans	TOTAL
Av. Getúlio Vargas	153	3	0	2	0	6	0	7	0	171
Av. Sampaio	134	59	0	0	0	1	0	0	0	194
Av. Senhor dos Passos	129	41	0	2	0	0	8	1 0	0	190
Praça Dom Pedro II	0	0	0	0	0	0	12	0	12	24
Praça Fróes da Mota	18	0	0	0	0	0	5	5	7	35
Praça Pres. Médice	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rua Álvaro Simões	53	17	0	0	0	0	0	5 1	0	75
Rua Aristides Novis	85	28	0	1	0	0	8	0	0	132
Rua Barão de Cotegipe	215	70	1	0	4	0	20	9	7	326
Rua Barão do Rio Branco	193	59	0	0	0	0	9	1 3	0	274
Rua Barbosa de Carvalho	15	9	0	0	0	0	0	0	0	24
Rua Boticário Moncorvo	124	6	0	0	0	0	2	0	0	132
Rua Carlos Gomes	24	12	1	0	0	0	7	7	0	51
Rua Castro Alves	141	66	0	0	0	0	16	8	0	231
Rua Comandante Almirante	103	41	0	0	0	1	11	1 3	0	169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Rua Comendador Targino	24	0	0	0	0	0	6	0	4	34
Rua Cons. Franco	137	66	0	6	0	0	13	9	0	251
Rua Cons. Rui Barbosa	20	8	0	0	0	0	0	0	0	28
Rua Des. Felinto Bastos	168	78	0	0	0	0	5	0	0	251
Rua Domingos Barbosa de Araújo	110	14	0	0	0	0	0	0	0	124
Rua dos Contabilistas	61	47	0	0	0	0	0	0	0	108
Rua Estados Unidos	139	0	0	0	0	0	0	0	0	139
Rua Gastão Guimarães	7	12	0	0	0	0	0	0	4	23
Rua Geminiano Costa	58	0	0	0	0	1	0	0	0	59
Rua Georgina Erismann	62	14	0	0	0	0	2	0	0	78
Rua Intendente Rui	18	0	0	0	1	0	0	0	0	19
Rua Joaquim Seabra José	31	11	0	1	0	0	6	0	0	49
Rua Juracy Magalhães Jr.	46	0	0	0	0	0	10	0	0	56
Rua Leonídio Rocha	100	51	0	0	0	0	0	0	0	151
Rua Manoel Bandeira	19	11	0	0	0	0	0	0	0	30
Rua Marechal Deodoro	153	15	1	0	0	0	36	0	0	205
Rua Miguel Ribeiro	28	13	0	0	0	0	0	0	0	41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Rua Osvaldo Cruz	40	15	0	0	0	0	0	0	0	55
Rua Prof. Leolinda Bacelar	24	15	0	0	0	0	0	0	0	39
Rua Sabino Almeida Silva	58	19	0	0	0	0	0	0	0	77
Rua São José	44	6	0	0	0	0	0	0	0	50
Rua Vasco Filho	40	0	0	0	0	0	5	0	0	45
Rua Visc. do Rio Branco	72	15	0	0	0	0	5	5	0	97
	2846	821	3	12	5	9	186	121	34	4037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo controlado deverão ser devidamente sinalizadas nos padrões exigidos pela SMT - Superintendência Municipal de Trânsito e em conformidade com a legislação de trânsito em vigor, sendo obrigação do operador a sua manutenção ou reposição sempre que necessário, de modo a garantir a permanente e correta orientação dos usuários.

É vedado o uso das vagas do sistema de estacionamento rotativo controlado por veículos destinados a carga e/ou descarga.

Nos logradouros destinados ao estacionamento deverão ser mantidos os elementos existentes, tais como grelhas de ventilação, bueiros, hidrantes, meios-fios e árvores, os quais somente poderão ser removidos após prévia e expressa autorização do Município, ouvidos os órgãos competentes.

Todas e quaisquer benfeitorias acrescidas aos logradouros onde serão executados os serviços de estacionamento deverão ser previamente autorizadas pelo Município, ficando as mesmas integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.

Novas áreas poderão ser integradas nas vias e logradouros em que a demanda manifesta se mostrar dentro dos padrões técnicos convenientes para a implantação do sistema, ou mesmo áreas já integrantes poderão ser excluídas, após análise técnica, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

3.2.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana observará os seguintes dias e horários:

I – De segunda à sexta-feira, de 07h30m às 18h30m.

II – Aos sábados de 07h30m às 13h30m.

Em épocas especiais e/ou datas comemorativas estes horários poderão ser ampliados ou reduzidos por determinação do Superintendente Municipal de Trânsito.

3.2.3. TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA

O usuário poderá permanecer com seu veículo em uma vaga de estacionamento rotativo controlado por tempo máximo de até 2 (duas) horas, definida em sinalização específica.

Esgotado o tempo máximo de ocupação na mesma vaga é obrigatória a retirada do veículo, ficando o usuário, em caso de desobediência a esta norma, sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.

3.2.4. PAGAMENTO DE TARIFA PÚBLICA PARA USO DA VAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Para utilização de uma vaga de estacionamento, no horário de funcionamento do sistema, o usuário deverá efetuar o pagamento da Tarifa de Utilização de Vaga através do uso dos equipamentos de controle de estacionamento- parquímetros, seguindo instruções constantes do próprio aparelho.

A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do pagamento da Tarifa de Utilização.

A Tarifa Básica de Utilização do sistema de estacionamento rotativo para quadrículos e automóveis é fixada em R\$ 2,00 (dois reais) para o tempo de ocupação de 60 (sessenta) minutos, sendo obrigatória a cobrança deste valor por tempo real de uso de vaga, minuto a minuto após a fração inicial mínima de 30 minutos prevista em lei municipal, sendo que a devolução devido ao fracionamento por tempo real de uso será possível apenas para os portadores do meio de pagamento eletrônico recarregável.

A Tarifa Básica de Utilização do sistema de estacionamento rotativo para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos é fixada em R\$ 1,00 (um real) para o tempo de ocupação de 60 (sessenta) minutos, sendo obrigatória a cobrança deste valor por tempo real de uso de vaga, minuto a minuto após a fração inicial mínima de 30 minutos prevista em lei municipal, sendo que a devolução devido ao fracionamento por tempo real de uso será possível apenas para os portadores do meio de pagamento eletrônico recarregável.

Por determinação da Superintendência Municipal de Trânsito, poderão ser criadas novas Zonas com Tarifas Básicas maiores que as estabelecidas acima, para áreas urbanas excessivamente adensadas, com o objetivo de desestimular o estacionamento de veículos naqueles setores.

3.2.5. GRATUIDADES

É vedada a gratuidade do estacionamento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I – Veículos oficiais da União, Estados ou Municípios, desde que regularmente identificados;
- II – Veículos locados pela Administração Pública Municipal quando em serviço e devidamente identificados;
- III – Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, definidos e em conformidade com a Resolução nº 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Os proprietários ou condutores de veículos que residirem na área onde funciona o sistema de estacionamento rotativo controlado deverão provar tal situação através da apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, visando obter direito à vaga na frente da respectiva residência, caso a mesma não possua garagem interna, limitado a um veículo por residência e mediante cadastro perante a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

3.2.6. ÁREAS DE USO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, bem como aos que transportem idosos, serão reservadas vagas exclusivas de estacionamento na proporção de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do total de vagas disponíveis, respectivamente, distribuídas nas vias e logradouros abrangidos pelo sistema em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização.

Para a garantia do direito de utilização das vagas, as pessoas portadoras de deficiências e com dificuldade de locomoção e idosos deverão estar devidamente cadastradas e identificadas de acordo com os critérios estabelecidos pela SMT.

A garantia de reserva das vagas para os veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e que transportem idosos não os isenta do pagamento da Tarifa de Utilização da vaga.

As áreas situadas em frente a hospitais e pronto-socorros, devidamente sinalizadas, não estão inclusas no sistema de estacionamento rotativo, só podendo ser ocupadas por veículos destinados a atendimento de urgência e emergência específicos.

Os veículos da categoria de aluguel, destinados a transporte de passageiros, não se sujeitarão ao pagamento da tarifa de estacionamento rotativo, desde que estacionados nas vagas reservadas a este serviço.

3.2.7. COMERCIALIZAÇÃO DOS MEIOS ELETRÔNICOS DE ACIONAMENTO DOS PARQUÍMETROS

A comercialização dos meios eletrônicos de acionamento dos parquímetros será realizada diretamente pela empresa operadora ou pontos de vendas que a mesma credenciar, para uso específico nestes equipamentos, e que permitam ao Poder Executivo Municipal o acesso a todas as informações sobre as movimentações financeiras executadas, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente do sistema.

Os parquímetros eletrônicos a serem utilizados deverão propiciar aos usuários facilidade quanto ao seu uso, permitindo a utilização de, no mínimo, 02 (duas) formas de pagamento (meio eletrônico recarregável e cédulas e/ou moedas), além de serem cômodos quanto às distâncias a serem percorridas pelos usuários, das vagas ocupadas por seus veículos até os parquímetros, respeitando com isso os portadores de deficiência locomotora, temporária ou permanente. Neste sentido, a quantidade de parquímetros a ser instalada deverá ser estabelecida com base no critério de distância máxima a ser percorrida pelo usuário, da vaga ocupada pelo veículo até o equipamento (incluindo-se o retorno deste ao seu veículo, se for o caso, para colocação do tíquete de estacionamento emitido pelo parquímetro) não superior a 35 (trinta e cinco) metros, tendo ainda como referência o tamanho de vaga mínima de 5 metros, e não se permitindo que o usuário tenha de cruzar a via para acionar o parquímetro.

A empresa operadora será responsável pela aquisição, instalação, operação, manutenção e guarda dos parquímetros eletrônicos e demais equipamentos a serem utilizados, em quantidade suficiente para garantir o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, de acordo com o projeto aprovado pela Superintendência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Municipal de Trânsito – SMT que poderá a qualquer tempo desde que embasado tecnicamente ser modificado pelo referido órgão.

Os usuários, para pagamento da Tarifa de Utilização das vagas do estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana, deverão se dirigir até um dos parquímetro eletrônico instalados pela empresa operadora e acionar, diretamente no equipamento, o seu tempo de estacionamento.

Os serviços de orientação aos usuários do estacionamento rotativo controlado de Feira de Santana deverão ser prestados pela empresa operadora onde inclusive deverá ter orientações no próprio equipamento.

O tempo de estacionamento adquirido pelo usuário será mostrado pelo parquímetro eletrônico ou pelo comprovante de estacionamento, e valido enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do estacionamento rotativo controlado.

3.2.8. CONTROLE DO USO DAS VAGAS

O controle do uso do estacionamento será efetuado por equipe de operacionalização do sistema, **sendo as infrações de trânsito notificadas pelos Agentes de Trânsito do Município.**

Os proprietários ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o regulamento do sistema estarão sujeitos a tipificação de infração, penalidade e medida administrativa conforme artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:

I – exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

II – Permanecer estacionado sem utilizar o parquímetro de controle da vaga correspondente àquela utilizada pelo veículo;

III - Não respeitar os limites da vaga, demarcada na via, ocupando mais de uma vaga;

IV – Automóveis e quadriciclos estacionados em vagas reservadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos.

V – Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos estacionados em vagas reservadas para automóveis e quadriciclos.

VI - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, sendo-lhe facultado o direito de ampliar o tempo de estacionamento, sucessivamente, até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas.

VII – Quando o equipamento emitir bilhete comprobatório, ocorrer:

- a) Do bilhete estar rasurado, xerocopiado ou colocado incorretamente;
- b) Do bilhete estar vencido;
- c) Do bilhete falsificado;
- d) Da ausência do bilhete.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

O veículo que estiver estacionado em área da Zona Azul deverá ser retirado tão logo termine o tempo máximo de estacionamento, sendo permitido utilizar outra vaga que não seja aquela ocupada nas 2 (duas) horas anteriores.

Os ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos serão fiscalizados quanto ao regular pagamento do tempo de ocupação dos espaços públicos através de uso dos parquímetros ou de outro meio possível de controle de pagamento e tempo de ocupação de vaga.

3.2.9. ETAPAS OPERACIONAIS

O sistema será explorado, através do regime de concessão de serviço público a título oneroso, por empresa especializada em implantação, operação, manutenção e gestão de sistemas de estacionamento rotativo, após regular procedimento licitatório, por meio de equipamentos de controle de tempo de estacionamento – parquímetro de controle de vaga.

A empresa operadora deverá prestar os serviços de forma regular e contínua não podendo, sem autorização da SMT, suspender a operação de qualquer área de estacionamento rotativo sob sua responsabilidade.

A execução dos serviços consiste nas seguintes etapas, a serem implementadas:

I - Elaboração de Projeto Executivo do sistema Zona Azul, incluindo sinalização gráfica e localização dos parquímetros de controle de vaga e ainda a identidade visual que será adotada.

II - Fornecimento e instalação de todos os recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se os parquímetros e demais equipamentos eletrônicos, softwares e outros recursos materiais e humanos envolvidos de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital.

III - Implantação de toda a sinalização vertical e horizontal dentro dos limites de abrangência da Zona Azul;

IV - Elaboração e divulgação de campanhas de esclarecimento e plano de comunicação e orientação ao usuário e outros determinados pela SMT;

V - Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos recarregáveis de uso dos parquímetros, ofertados em locais de fácil acesso aos usuários e próximos às áreas de estacionamento;

VI - Arrecadação dos valores recebidos, diretamente nos equipamentos ou em outros pontos de venda implantados, e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Poder Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação;

VII - Operação do sistema de estacionamento rotativo controlado, através dos parquímetros e demais equipamentos que compõem o sistema, conforme as especificações técnicas constantes neste Anexo I do presente Edital;

VIII - Coleta de dados e fornecimento de relatórios e apresentação dos mesmos relativos às áreas sob responsabilidade da empresa operadora com tratamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

estatístico das informações sobre a utilização do sistema, de acordo com as orientações da SMT;

IX - Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle de dados, que deverão ser instalados nas dependências do Poder Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital;

X - Desenvolvimento, em conjunto com o Poder Concedente, de sistema de apoio à fiscalização de trânsito que garanta o uso correto das vias com Estacionamento Rotativo;

XI - Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, softwares e da sinalização gráfica da área do sistema Zona Azul;

XII - Preparação e execução de sistema de gestão de auditoria operacional, fiscal e contábil;

XIII - Desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e obediência a legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 1 (um) monitor para cada 70 (setenta) vagas, podendo após comprovação de necessidade para garantia do bom funcionamento do sistema, aumentar esta quantidade de monitores em relação às vagas.

O gerenciamento da exploração do sistema pela empresa operadora ficará a cargo da Administração Pública Municipal, através da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito.

Durante o período de execução dos serviços, a empresa operadora deverá atender às determinações formais da SMT.

A empresa operadora repassará mensalmente ao Município, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, percentual da arrecadação com o sistema de estacionamento rotativo controlado definido na proposta comercial a ser apresentada em Concorrência Pública.

Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite prevista, incidirão, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

A receita repassada ao Município, a título de remuneração pela exploração do sistema de estacionamento rotativo controlado, reverterá à Superintendência Municipal de Trânsito.

3.3. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A Implantação de todos os parquímetros e do sistema de estacionamento rotativo deverá ser iniciada e concluída em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, com todos os parquímetros instalados e em condições operacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

4.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SOFTWARE DE CONTROLE

Após estudo das alternativas disponíveis concluiu-se que a forma mais segura e transparente, portanto mais vantajosa para o Poder Concedente, para operação do sistema de estacionamento rotativo controlado do Município de Feira de Santana, é através da automatização pelo uso de parquímetros eletrônicos com ou sem emissão de bilhetes. Com este sistema, objetiva-se a prestação de um serviço de alto nível, que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receita e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

As características técnicas mínimas dos Parquímetros Eletrônicos a serem utilizados nesta Concessão de Serviço Público serão descritas no presente Projeto Básico, bem como dos equipamentos auxiliares de maior relevância para a perfeita execução dos serviços.

Como características gerais, os Parquímetros Eletrônicos devem:

- I. Garantir facilidade na aquisição do comprovante de estacionamento, tanto na localização dos equipamentos quanto na sua utilização, com transações simplificadas;
- II. Permitir ao usuário opção quanto ao tempo/valor que pretende estacionar, dentro dos limites estabelecidos na regulamentação do sistema, quando utilizar cédulas e/ou moedas para acionamento do parquímetro. Para usuários portadores do meio eletrônico de acionamento do equipamento, cuja aquisição é opcional, e como medida de economia e proteção a um direito fundamental do consumidor, será facultado o pagamento por tempo real de uso da vaga, minuto a minuto, após a fração inicial mínima de 30 minutos prevista na Lei Municipal Complementar nº 078 de 08 de agosto de 2013, com a possibilidade ressarcimento do período não utilizado. Para tanto, deverá ser possível pelo usuário a recuperação dos créditos remanescentes no parquímetro ou meio eletrônico de controle de pagamento, assegurando desta forma o direito de pagar pelo tempo real de uso da vaga;
- III. Garantir ao Poder Público, perfeito controle sobre a arrecadação, além de proporcionar flexibilidade nas programações dos equipamentos para melhor planejamento da operação dos serviços, trazendo eficácia para o estacionamento e tráfego na área objeto do sistema.

4.1. PARQUÍMETRO ELETRÔNICO

O Parquímetro Eletrônico deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

A configuração dos Parquímetros Eletrônicos deverá ser feita por meio de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

Os parâmetros operacionais incluem, porém não necessariamente se limitam a:

- I. Valor da tarifa;
- II. Tempos mínimo e máximo de validade do estacionamento;
- III. Programação de horário de abertura/fechamento dos serviços, entre outros;
- IV. Horário de operação;
- V. Calendário programável quanto a feriados, horários de verão, entre outros.

A configuração de parâmetros e funções de um Parquímetro Eletrônico instalado deverá ser feita em campo, por técnico responsável autorizado e devidamente qualificado, possuidor de senha de acesso.

4.1.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

Os Parquímetros Eletrônicos deverão funcionar de modo acessível e de fácil entendimento aos usuários, possibilitando aos mesmos executarem no mínimo os seguintes procedimentos:

- I. Adquirir tempo de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos para o local, por pelo menos duas formas de pagamento: cédulas e/ou moedas e meio recarregável eletrônico;
- II. Através do teclado numérico, digitar a vaga ocupada pelo veículo, ou adquirir o comprovante de tempo de estacionamento;
- III. Consultar o saldo de créditos disponível em um meio eletrônico recarregável diretamente no parquímetro eletrônico;

Os Parquímetros Eletrônicos deverão possibilitar os seguintes procedimentos:

- I. Receber o pagamento em transações que envolvem valor monetário;
- II. Mostrar o tempo de estacionamento - aquisição do direito de estacionar, especificando o limite de validade ou emitir o bilhete de estacionamento;
- III. Realizar a transação de recarga em meio eletrônico específico utilizado pelo sistema;
- IV. Orientar, através de papel informativo ou visor com mensagem, aos usuários sobre como proceder nas transações;
- V. Informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais do Parquímetro Eletrônico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o Parquímetro Eletrônico deverá emitir uma mensagem informativa ao usuário através do display do equipamento.

Nos Parquímetros Eletrônicos deverão estar armazenados em memória não-volátil, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Registro de todas as transações efetuadas pelo aparelho, indicando:
 - a. Identificação do Parquímetro Eletrônico;
 - b. Horário da transação;
 - c. Tipo de transação;
 - d. Dados característicos da transação realizada.
- II. Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (cédulas e/ou moedas e meio eletrônico);
- III. Totalização diária das quantidades e valores comercializados;
- IV. Estatística completa quanto ao total do tempo de vagas ocupadas durante os dias de operação do sistema

O Parquímetro Eletrônico deverá possuir recursos de proteção e segurança de dados (software de criptografia) de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

O Parquímetro Eletrônico deverá permitir, a qualquer momento, a realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento. Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e auditoria, e deverão envolver pelo menos o fornecimento das seguintes informações:

- I. Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento, distribuídos por tipo de pagamento (cédulas e/ou moeda e meio eletrônico);
- II. Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento, distribuído por tipo de pagamento;
- III. As consultas no Parquímetro Eletrônico deverão permitir a emissão de relatórios de controle.

Os dados das transações armazenadas na memória do Parquímetro Eletrônico deverão ser descarregados (download) de forma online por meio de transmissão via conexão remota através de tecnologia tipo GPRS ou similar. Em caso de necessidade, os dados das transações armazenadas na memória do Parquímetro Eletrônico deverão ser descarregados (download), de maneira física com segurança e proteção, por técnico qualificado, em equipamentos coletores de dados portáteis.

A codificação dos meios eletrônicos de acionamento dos parquímetros deverá ser tal que haja a liberação de uso apenas para a Zona Azul de Feira de Santana, impedindo a utilização destes meios eletrônicos de outras cidades ou sistemas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Da mesma forma, os meios eletrônicos deverão possuir codificação compatível exclusivamente com os parquímetros da Zona Azul de Feira de Santana, impedindo sua utilização em outras cidades.

4.1.2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

O Parquímetro Eletrônico deverá ser um equipamento com tecnologia digital, utilizar multiprocessador ou microcomputador, memória de “firmware”, memória não volátil de armazenamento de dados, interface de controle de leitura de meios eletrônicos, display de leitura e teclado numérico utilizado para a operação do equipamento, emissor de relatórios, aceitador de moedas e/ou cédulas e opção de painel solar para alimentação elétrica do equipamento; admitindo-se a possibilidade de impressora térmica para a emissão de comprovantes da operação.

O Parquímetro Eletrônico deverá operar adequadamente em condições ambientais limites como insolação direta e atmosfera com presença de elementos oxidantes, corrosivos, oleosos e partículas sólidas.

O Parquímetro Eletrônico deverá dispor de relógio interno com precisão adequada para efetuar com confiabilidade e segurança as operações de aquisição de tempo de estacionamento.

O Parquímetro Eletrônico deverá dispor de teclado numérico resistente a vandalismo, que permita a digitação do número da vaga ou impressão do bilhete/tíquete.

O Parquímetro deverá ter alimentação independente, por meio de baterias recarregáveis, e opção de painéis solares incorporados, sem utilização da rede elétrica pública.

O Parquímetro deverá dispor de aceitador de moedas com reconhecimento dos tipos de moedas brasileiras, em circulação, à exceção da moeda de um centavo.

O Parquímetro deverá dispor de recursos necessários para evitar que sinais espúrios prejudiquem o seu correto funcionamento (interferências eletromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc).

O Parquímetro deverá ser protegido contra sobre correntes, correntes de fuga e choques elétricos.

O gabinete do Parquímetro Eletrônico deverá ser fabricado com material resistente e ter robustez mecânica para proteção contra eventuais tentativas de agressão externa e violação dos compartimentos internos que alojam o cofre de cédulas/moedas, o display, os componentes eletrônicos e o conjunto eletromecânico.

O projeto construtivo do Parquímetro Eletrônico deve permitir o fácil acesso, desmontagem e remontagem para substituição dos componentes de cada conjunto funcional do equipamento, em especial das peças submetidas a desgaste, para possibilitar a rapidez nas operações de manutenção em campo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Colunas de suporte, bases de sustentação e demais elementos de apoio, eventualmente necessários para a instalação em campo, deverão atender, no que for cabível, às mesmas especificações técnicas de construção, material, comportamento mecânico e resistência ambientais especificadas para os Parquímetros Eletrônicos.

4.1.3. INTERAÇÃO VIA REDE

Os Parquímetros Eletrônicos deverão conter funções internas para interagir via rede com a central de operações.

4.1.4. TRATAMENTO DAS CÉDULAS E/OU MOEDAS

O Parquímetro Eletrônico deverá ter capacidade de reconhecimento de todos os tipos de cédulas e/ou moedas em circulação no país, à exceção da moeda de um centavo.

O seletor de moedas deverá estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas.

O Parquímetro Eletrônico poderá possuir cofre removível.

Quando o cofre/caixa for removível:

- I. A retirada do cofre removível cheio deverá ser acompanhado pela sua substituição por outro vazio.
- II. Neste caso, os cofres deverão estar fechados e lacrados e sua abertura somente deverá ser feita em local apropriado e seguro.

Para cada operação de recolhimento de moedas, o Parquímetro Eletrônico deverá lançar automaticamente no sistema operacional um resumo da transação efetuada, contendo pelo menos as seguintes informações:

- I. Identificação do Parquímetro Eletrônico;
- II. Número do relatório da coleta que está sendo realizada;
- III. Data e hora da coleta;
- IV. Distribuição dos totais de créditos por meio de pagamento da venda de tempo de estacionamento da coleta que está sendo efetuada;
- V. Distribuição por valor do montante de moedas recolhidas.

4.1.5. COMPROVAÇÃO DE USO DA VAGA

A comprovação de uso da vaga deverá ser feito diretamente no Parquímetro, ou através de bilhete emitido pelo mesmo, deverá ter, no mínimo, a seguinte informação:

- I. Vaga ocupada;
- II. Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;
- III. Tempo pago;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

IV. Número de identificação do parquímetro eletrônico

As informações de limite de validade do estacionamento regular exibidas pelo parquímetro ou bilhete comprovante deverão ser facilmente legíveis à luz do dia pelo operador/ supervisor do Estacionamento Rotativo.

Quando da possibilidade de impressão do bilhete no parquímetro eletrônico, o referido comprovante deverá ser impresso em material que mesmo exposto a umidade (respingos de água) ou incidência de irradiações permitirá a possibilidade de sua perfeita leitura pelo tempo válido da sua utilização.

O referido bilhete deverá conter:

- I. Identificação do município de Feira de Santana;
- II. Identificação da empresa operadora;
- III. Telefone de atendimento ao público da empresa operadora.

4.1.6. INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

Todas as mensagens, informações e instruções impressas no gabinete ou no display do equipamento deverão ser apresentadas em idioma português e de fácil visualização inclusive para os portadores de deficiência física.

Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

4.2. EQUIPAMENTO COLETOR DE DADOS

O coletor de dados para transferência de informações armazenadas nos Parquímetros Eletrônicos para o computador do Sistema Central de Controle, quando utilizado, deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- I. Deve ser portátil, com alimentação por baterias recarregáveis e com autonomia adequada para as finalidades de uso a que se destina;
- II. Possuir memória não volátil para o software de controle e comunicação de dados e para armazenamento das informações coletadas do Parquímetro Eletrônico;
- III. Possuir interface de comunicação com os Parquímetros Eletrônicos;

Todos os dados transferidos do Parquímetro Eletrônico para o coletor portátil deverão estar protegidos por códigos de segurança ou criptografia, permitindo o acesso apenas pelo Município de Feira de Santana e pela empresa operadora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

4.3. SERVIDORES E SOFTWARE DE CONTROLE

A empresa operadora deverá disponibilizar um servidor com estabilidade, garantia de performance, redundância de hardware e alta disponibilidade. Deverá estar alocado em ambiente físico com no mínimo as seguintes condições:

- I. Fornecimento ininterrupto de energia
- II. No-Break

O sistema de gerenciamento deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

- I. Acesso ao sistema com solicitação de usuário e senha;
- II. Menu principal apresentando todos os acessos disponíveis ao sistema, para fácil uso e localização das diversas opções;
- III. Cadastro de agentes;
- IV. Cadastro do perfil do usuário possibilitando alterar permissões de acesso a funções para cada usuário/agente;
- V. Cadastro de ruas;
- VI. Cadastro dos equipamentos;
- VII. Controle de usuários do sistema;
 - a. Visualização em mapa de todos os equipamentos móveis eletrônicos em campo;
 - b. Visualização do status da bateria do equipamento;
 - c. Módulo para geração do arquivo final para entrega ao departamento de trânsito competente nos padrões e layout definidos pela autoridade de trânsito.

5.0 -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS

5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Gestão e operação, sob o regime de concessão das vagas de estacionamento rotativo controlado em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana/BA, com uso de Parquímetros Eletrônicos de controle de tempo de estacionamento, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do Sistema englobando:

- I. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo.
- II. Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas do Sistema de Estacionamento Zona Azul do Município de Feira de Santana, os parquímetros eletrônicos de rua e todos os recursos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico.

- III. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos parquímetros e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Município de Feira de Santana, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida na licitação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- IV. Elaboração de Projeto Executivo, inclusive de sinalização horizontal e vertical das vagas, e realização da identidade visual que será adotada para o Sistema e das campanhas de orientação e de informação aos usuários do sistema, sempre mediante prévia aprovação do Município de Feira de Santana.
- V. Instalação de toda a infraestrutura e utilização de recursos materiais necessários ao controle, supervisão e monitoramento.
- VI. Realização das ampliações, manutenção, remanejamento e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pelo Município de Feira de Santana.
- VII. Instalação e manutenção de um escritório na área central da cidade de Feira de Santana, de fácil visualização e localização, para atendimento aos usuários do Sistema.
- VIII. Manutenção de atendimento telefônico e via internet aos usuários do Sistema, para prestar serviço de informação e reclamação, atuando, no mínimo, no horário de operação do Sistema.
- IX. Registro dos atendimentos realizados e das reclamações para acompanhamentos dos serviços pelo Município de Feira de Santana.
- X. Implantação de um projeto de comunicação para identificação de todos os equipamentos do sistema, bem como para campanhas publicitárias de divulgação.

O Parquímetro, equipamento de cobrança, controle e arrecadação do uso das vagas, será do tipo eletrônico, NOVO (É VEDADO O USO DE EQUIPAMENTOS USADOS E/OU RECONDICIONADOS), respeitando especialmente aquele portador de deficiência locomotora, ao observar o critério de distância máxima a ser percorrida pelo usuário da vaga ocupada pelo seu veículo até o parquímetro (incluindo-se o retorno deste ao seu veículo, se for o caso, para colocação do tíquete de estacionamento emitido pelo parquímetro), ou seja, atendendo a esse critério o percurso total da operação, que não pode ser superior a 35 (trinta e cinco) metros, e não se permitindo que o usuário tenha de cruzar a via para acionar o parquímetro.

No caso de estacionamento paralelo à via, o dimensionamento deverá respeitar também a proporção de um equipamento para, no máximo, cada 14 (quatorze) vagas, e a proporção de um equipamento para cada 20 (vinte) vagas no máximo, no caso de estacionamento oblíquo ou perpendicular. Esta limitação tem por objetivo tornar mais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

cômodas as distâncias a serem percorridas pelos usuários, além de facilitar a localização dos parquímetros pelos usuários do sistema, uma vez que mais próximos às vagas, a sua localização será facilitada.

A empresa operadora será responsável por implantar e manter toda a sinalização viária horizontal e vertical das vagas da área concedida e referentes ao estacionamento regulamentado, dentro das especificações deste Projeto Básico.

5.2. UNIDADE DE ESTACIONAMENTO

O período de tempo de estacionamento deverá ser medido em **minutos**.

Além do uso de cédulas e/ou moedas, cujo valor será convertido em tempo de estacionamento pelo parquímetro, aos usuários portadores do meio eletrônico recarregável, cuja compra é opcional, também deverá ser permitido o fracionamento por tempo real de uso da vaga, **com pagamento minuto a minuto, após a fração inicial mínima de 30 minutos** prevista em Lei.

O máximo período de tempo permitido para utilização regular de uma vaga do Estacionamento Rotativo será definido em função do tipo de vaga considerada.

5.3. UTILIZAÇÃO DO PARQUÍMETRO ELETRÔNICO

Para ocupar uma vaga em condição regular de estacionamento utilizando o Parquímetro Eletrônico os usuários, proprietários ou condutores de automóveis e quadriciclos deverão executar os seguintes procedimentos:

- I. Observar o número da vaga ocupada por seu veículo, se for o caso – este procedimento é dispensável no caso dos equipamentos emissores de tíquete;
- II. Acessar o Parquímetro Eletrônico, conforme instruções de uso do aparelho;
- III. Efetuar o pagamento correspondente ao período adquirido, através de uma das seguintes alternativas:
 - a. Introdução de cédulas e/ou moedas
 - b. Débito de créditos armazenados no meio eletrônico recarregável.
- IV. Para os parquímetros emissores de tíquete de estacionamento, manter comprovante de pagamento no interior do veículo de modo a permitir ao supervisor/monitor do estacionamento rotativo verificar a regularidade e horário de expiração da utilização da vaga;
- V. Para os parquímetros não emissores de tíquete, observar no aparelho o tempo de estacionamento adquirido;
- VI. Ao deixar a vaga, recuperar os créditos ou minutos remanescentes não utilizados – pagamento real por tempo de uso, minuto a minuto.

Os usuários de ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, para ocupar uma vaga em condição regular de estacionamento utilizando os Parquímetros Eletrônicos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

deverão executar os mesmos procedimentos, à exceção da obrigação de manter no interior do veículo o comprovante de pagamento, por serem veículos abertos. Neste caso, a comprovação do tempo de estacionamento adquirido deverá ser feita no próprio parquímetro.

A quantidade, alocação e distribuição física dos Parquímetros Eletrônicos a serem efetivamente instalados será decorrência do Projeto Executivo de implantação de vagas de estacionamento propostos pela empresa operadora, os quais deverão ser submetidos à análise, avaliação e aprovação do Município de Feira de Santana.

Todos os Parquímetros Eletrônicos a serem instalados deverão aceitar no mínimo dois meios de pagamento, cédulas e/ou moedas **e** meios eletrônicos.

5.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Para aquisição do direito de estacionar deverá ser possível a utilização dos seguintes meios de pagamento:

- I. Cédulas e/ou moedas de circulação oficial e uso corrente no País, com exceção da moeda de um centavo;
- II. Meio eletrônico recarregável com créditos.

Os meios eletrônicos deverão ser únicos e padronizados, podendo ser utilizado indistintamente em qualquer local do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado do Município de Feira de Santana.

Os créditos de estacionamento deverão sempre ser armazenados nos meios eletrônicos em minutos.

5.4.1. CÉDULAS E/OU MOEDAS

- I. Nos Parquímetros Eletrônicos deverá ser possível a aquisição do direito de estacionar utilizando cédulas e/ou moedas de uso corrente no País, com exceção da moeda de um centavo;

O valor monetário das cédulas e/ou moedas inseridas no Parquímetro Eletrônico será convertido em tempo de estacionamento.

5.4.2. MEIO ELETRÔNICO/CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

O meio eletrônico utilizado como meio de pagamento eletrônico, poderá ser do tipo recarregável, com contato ou sem contato;

O meio eletrônico deverá possuir registro lógico de identificação única e os dados armazenados deverão ter um nível de segurança de acesso e proteção compatíveis com a aplicação a que se destinam.

5.4.3. VENDA AOS USUÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

A comercialização de meios eletrônicos para o público deverá ser feita nos próprios parquímetros, escritório de atendimento ao público e em locais credenciados pela empresa operadora, facilmente identificáveis e denominados Pontos de Venda – PDVs.

A empresa operadora deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Pontos de Venda, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

Os Pontos de Venda credenciados pela empresa operadora deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Sistema Zona Azul do Município de Feira de Santana e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação do serviço.

Os Pontos de Venda deverão estar estrategicamente distribuídos próximos aos locais de estacionamento, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

A empresa operadora deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de abastecimento, considerando o ciclo produção, aquisição e utilização dos meios eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

5.5. COLETA DE DADOS E ESTATÍSTICA

A Coleta de dados, realizada pela empresa operadora poderá ser feita por amostragem normatizada. O tratamento dos dados e os estudos estatísticos deverão permitir avaliar o desempenho do Sistema de Estacionamento no que se refere a:

- I. Quantidades de vagas implantadas e operadas, por vias, por quarteirão, no Sistema;
- II. Taxa de ocupação por via, quarteirão, no Sistema.

Devem ser desenvolvidos formulários que permitam a coleta de dados de:

- I. Interrupção de vagas e motivos geradores;
- II. Quantidades de filas duplas dentro do intervalo de faixa horária;
- III. Quantidade de infratores dentro do intervalo de faixa horária;
- IV. Quantidade e tipo de infrações cometidas dia dentro do intervalo de faixa horária;
- V. Veículos que utilizam as vagas para operação de carga e descarga e a formação de fila dupla para este modal;
- VI. Quantidade de vagas especiais, deficientes e idosos, frete, ambulância, estacionamentos rápidos autorizados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- VII. Quantidades de táxis e ou moto táxis em pontos regulamentados e outros veículos que ocupem estas vagas;
- VIII. Quantidades de motocicletas em pontos regulamentados e outros veículos que ocupem estas vagas.

5.6. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A empresa operadora deverá manter um Ponto de Atendimento ao Usuário, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar, pelo menos, durante o horário de operação do Sistema Zona Azul do Município de Feira de Santana.

A central de atendimento ao usuário deverá estar posicionada, estrategicamente, próxima às áreas de operação.

Na Central de Atendimento ao Usuário deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

- I. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Sistema Zona AZUL;
- II. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- III. Venda de meios eletrônicos;
- IV. Atendimento pessoal exclusivo para o Poder Concedente e seus agentes de fiscalização.

5.7. AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

A qualquer tempo, o Município de Feira de Santana deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implementado, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto do sistema.

A empresa operadora deverá disponibilizar todos os meios e recursos necessários para realização da auditoria.

A empresa operadora deverá manter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento, discriminadas por zonas, ruas, quadras, Parquímetros Eletrônicos, trabalhos de sinalização efetuados, etc.

A empresa operadora, a critério do Município, deverá disponibilizar a este, acesso remoto ao sistema informatizado para recebimento das informações de utilização, com a respectiva receita, dos Parquímetros Eletrônicos, bem como treinamento, sempre que solicitado, sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para, no mínimo, dois funcionários do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão aos cuidados da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

5.8. REPASSE PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

Os repasses dos valores relativos à outorga da concessão deverão ser realizados pela empresa operadora ao Município de Feira de Santana mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas do período, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.9. ATRIBUIÇÕES DA OPERADORA DO SERVIÇO

São atribuições de responsabilidade da empresa operadora, além todas as outras já descritas neste Projeto, no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão:

- I. Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo;
- II. Coleta de dados armazenados nos Parquímetros Eletrônicos;
- III. Coleta e destinação das cédulas e/ou moedas depositadas nos Parquímetros;
- IV. Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- V. Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas.

6.0 - SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA

As áreas de Estacionamento Rotativo Controlado deverão ser identificadas através de sinalização regulamentadora, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento rotativo e a sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pelo Município de Feira de Santana, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial, como farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes a: farmácias, bancos, motos e outros, também deverão ser confeccionados.

No prazo máximo de 90 (Noventa) dias a empresa operadora deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela SMT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

7.0 - MANUTENÇÃO

A empresa operadora deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos para a perfeita operação do Sistema Zona Azul do Município de Feira de Santana.

A empresa operadora terá **até 24 horas** após a detecção da falha para consertar ou substituir o equipamento operacional que tenha apresentado defeito que comprometa seu funcionamento; onde o não cumprimento do prazo acarretará multa diária de 10 tarifas básicas de automóvel por vaga por dia de atraso.

8.0 - NOVAS TECNOLOGIAS

Em decorrência de evolução tecnológica, a empresa operadora poderá a qualquer tempo vir a ser exigida a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo-os à aprovação do Município de Feira de Santana, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica do Município de Feira de Santana.

Os custos e despesas de qualquer natureza decorrentes serão de exclusiva responsabilidade da empresa operadora.

9.0 - DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS

A empresa operadora deverá realizar, durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas e informativas aos usuários quanto à utilização e implantação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar o usuário quanto à perfeita utilização do Sistema Zona Azul.

As campanhas educativas deverão ser realizadas por período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, anteriores ao efetivo início de operação do estacionamento rotativo controlado.

A empresa operadora deverá articular-se com o comércio e demais serviços da área de abrangência do estacionamento, a fim de tornar o Sistema Zona Azul conhecido pela comunidade, visto que os referidos setores da sociedade têm total interesse na democratização da utilização deste espaço.

10.0 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá disponibilizar todos os dados e informações através de software de acordo com a periodicidade de emissão de relatórios (diário e mensal) ou de acordo com a solicitação da SMT.

11.0 - ESTUDO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO E CÁLCULO DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Receita Mensal Estimada do Concessionário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO					
Item	Discriminação	Unid.	Valor Unit.	Carros	Motos/Triciclos
1	Receita Inicial	mês		R\$ 433.901,16	R\$ 62.584,83
2	Receita mês final			R\$ 4.339.901,16	R\$ 62.584,83
	Vaga	vg		2846	821
	Período	horas		11	11
	Ocupação Inicial	%		35%	35%
	Ocupação final	%		35%	35%
	Dia/mês	dia		22	22
	Regularidade Inicial	%		90%	90%
	Regularidade Final	%		90%	90%
	Tarifa/Hora	R\$		R\$ 2,00	R\$ 1,00

A análise do quadro acima indica que para uma taxa de ocupação de 35% e regularidade de 90%, a receita de automóveis e motocicletas combinada atingirá R\$ 347.121,00. Para efeito de simplificação, considera-se que a taxa de ocupação e regularidade mantém-se constante ao longo do contrato, o que deve acrescentar ao estudo uma margem adicional para as taxas de retorno projetadas para o futuro operador do sistema, uma vez que a frota apresenta crescimento ao longo do período contratual.

11.2. Planilha de Custos Operacionais Estimados

A análise da planilha seguinte demonstra que os custos operacionais estimados para o futuro operador estão na ordem de R\$ 191.425,69 mil reais mensais.

Para composição do quadro de pessoal de campo (fiscais), considerou-se o total de vagas a ser operadas, dividido pelo número mínimo de um fiscal para cada grupo de 70 vagas. Acrescentou-se a este número um gerente, e um quadro de 13 outros profissionais compondo a estrutura de escritório e manutenção.

Os valores relativos aos salários estão com 100% de encargos sociais já inclusos.

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO						
<i>Planilha de Custos Operacionais Estimados</i>						
Item	Discriminação	Unid.	Valor Unit.	Zona Azul	Quantitativos	Total
1	Pessoal			R\$ 129.075,00		R\$ 129.075,00
	Equipe operacional					
	Encargos	%	100%			R\$ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

1.1	Consultoria Técnica e Administrativa	und				R\$ -
1.2	Supervisor	und				R\$ -
1.3	Gerente	und	4.800,00	1	1	R\$ 4.800,00
1.4	Supervisor	und	3.000,00	5	5	R\$ 15.000,00
1.5	Fiscais Rotativos	und	2.000,00	46	46	R\$ 91.675,00
1.6	Secretária/Aux. Administrativo	und	2.000,00	4	4	R\$ 8.000,00
1.7	Encarregado de Manutenção	und	2.400,00	4	4	R\$ 9.600,00
1.8	Serviço de Limpeza/Serviços Gerais	und	400,00	0	0	R\$ -
1.9	Segurança	und	1.000,00	0	0	R\$ -
2	Vestuário – Depreciação			18.828,00		R\$ 18.828,00
2.1	Uniforme	vb	320	59	12	R\$ 1.569,00
3	Concessionárias					
3.1	Energia + Manut. de Iluminação	vb	500	4	1	R\$ 500,00
3.2	Água	vb	150	0	1	R\$ 150,00
3.3	Telefone	vb	2500	1	1	R\$ 2.500,00
4	Gerência (Aluguel + Despesas)		2500	2.500,00		R\$ 2.500,00
5	Segurança/Seguros e outros			6.472,00		R\$ 6.472,13
5.1	Vale Transporte	vb	5	59	22	R\$ 6.472,13
5.2	Outros	vb	0	0	0	R\$ -
5.3	Transporte de Valores	vb	0	1	1	R\$ -
6	Insumo de Escritório			2.000,00		R\$ 2.000,00
6.1	Material de Escritório	vb	1500	1	1	R\$1.500,00
6.2	Premiação	vb	0	1	1	R\$ -
6.3	Desp. Administrativas	vb	500	1	1	R\$ 500,00
6.4	Fornecimento Lanche	vb	0	1008	1008	R\$ -
7	Honorários					
7.1	Contabilidade	vb	900	1	1	R\$ 900,00
7.2	Assessoria Jurídica	vb	900	1	1	R\$ 900,00
8	Publicidade					R\$ -
8.1	Material de Publicidade	und	0	1	1	R\$ -
9	Manutenção de Campo					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

9.1	Veículos (diversos, seguro, leasing)	vb	0	5	5	R\$	-
9.2	Combustível	und	320	400	1	R\$	1.280,00
9.3	Outros	vb	0	0	0	R\$	-
9.4	Equipamentos Diversos	vb	250	1	1	R\$	250,00
9.5	Sinalização Vertical e Horizontal	vb	800	1	1	R\$	800,00
9.6	Parquímetro - Manutenção/Reposição	vb	1300	0,5	1	R\$	6.500,00
9.7	Reposição de Outros equipamentos	vb	1300	0,5	1	R\$	6.500,00
	Eventuais	%	5%	9,025		R\$	9.025,26
11	Custo Serviços	%	0%				
12	Outros	%	1%	1,895		R\$	1.895,30
TOTAL			R\$191.425,69		R\$191.425,69		

11.3. Planilha de Investimentos Estimados

A análise da planilha seguinte demonstra que o investimento projetado para o futuro operador é da ordem de 4,5 milhões de reais, sendo que o principal item desta composição de custos são os parquímetros.

Para tanto, considerou-se o preço médio de R\$ 13.000,00 para uma unidade emissora de tíquete, bem como a necessidade de aquisição de 306 unidades para atendimento das 3667 vagas previstas no edital, resultando investimento de 3,9 milhões apenas para a aquisição destes equipamentos, restando 0,6 milhão para os demais gastos necessários ao funcionamento do sistema.

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS						
Item	Discriminação	Unid.	Valor Unit.	Quantitativo 1	Quantitativo 2	Inv. Previsto (R\$)
1	Obras e Equipamentos			4.302.395,00		R\$4.302.395,00
1.1	Parquímetro	und	13.000,00	3667	306	R\$3.978.000,00
1.2	Instalação	vb	306,00	80	1	R\$ 24.480,00
1.3	Demarcação de Vagas	m2	35,00	3667	1,3	R\$ 169.415,00
1.4	Sinalização Vertical – Estimada	und	145,00	900	1	R\$ 130.500,00
2	Veículos			65.000,00		R\$ 65.000,00
2.1	Motocicletas	vb	7.500,00	4	4	R\$ 30.000,00
2.2	Veículo de Operação	vb	35.000,00	1	1	R\$ 35.000,00
2.3	Carreta	vb		1	1	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

3	Complemento			40.000,00		R\$ 67.160,00
3.1	Mat. De Divulgação		15.000,00	1	1	R\$ 15.000,00
3.2	Mídia	vb	25.000,00	1	1	R\$ 25.000,00
3.3	Treinamento	vb	15.000,00	1	1	R\$ 15.000,00
3.4	Uniformes		320,00	38	38	R\$ 12.160,00
4	Escritório			27.000,00		R\$ 45.000,00
4.1	Reforma de Escritório	und	15.000,00	1	1	R\$ 15.000,00
4.2	Materiais de Informática p/ Escritório	und	12.000,00	1	1	R\$ 12.000,00
4.3	Móveis		18.000,00	1	1	R\$ 18.000,00
5	Levantamento Campo	vb		15.000,00	15000	R\$ 15.000,00
TOTAL				R\$ 4.494.555,40		R\$ 4.494.555,40

11.4. Fluxo de Caixa da Operação do Estacionamento até o Mês de Retorno do Investimento

Os dois quadros abaixo demonstram o fluxo de caixa do estacionamento até o ponto em que o retorno do investimento está positivo, no 73º mês de operação, restando ao futuro operador 47 meses para obtenção do lucro decorrente de seu investimento, o que é bastante atrativo e demonstra a viabilidade do sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

Fluxo de Caixa e Indicadores Financeiros dos Serviços de Estacionamento

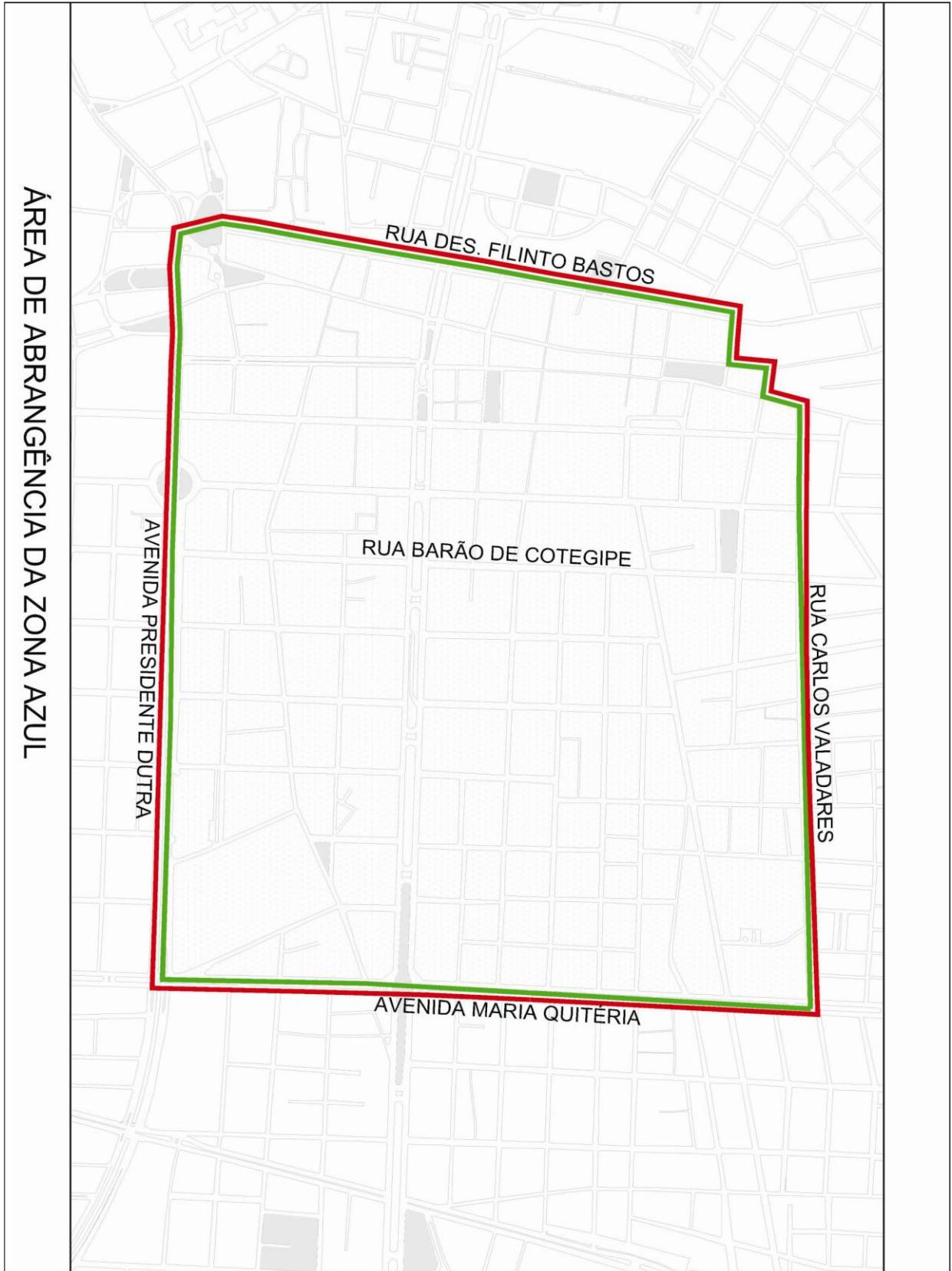
Mês	Receitas		Saídas					Fluxo		
	Zona Azul	Total	Rotativo		Taxa	Sub Total	Impostos IR;CS;ISS	Total	Resultado	ResAcum
			Operação	Investimento	Concedente					
1	0	0	191,426	4,494,555	0	4,685,981	0	4,685,981	-4,685,981	-4,685,981
2	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,620,537
3	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,555,093
4	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,489,650
5	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,424,206
6	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,358,762
7	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,293,318
8	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,227,874
9	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,162,431
10	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,096,987
11	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-4,031,543
12	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,966,099
13	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,900,655
14	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,835,212
15	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,769,768
16	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,704,324
17	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,638,880
18	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,573,436
19	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,507,993
20	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,442,549
21	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,377,105
22	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,311,661
23	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,246,217
24	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,180,774
25	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,115,330
26	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-3,049,886
27	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,984,442
28	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,918,998
29	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,853,555
30	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,788,111
31	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,722,667
32	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,657,223
33	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,591,779
34	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,526,336
35	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,460,892
36	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,395,448
37	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,330,004
38	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,264,560
39	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,199,117
40	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,133,673
41	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,068,229
42	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-2,002,785
43	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,937,341
44	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,871,898
45	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,806,454
46	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,741,010
47	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,675,566
48	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,610,122
49	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,544,679
50	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,479,235
51	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,413,791
52	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,348,347
53	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,282,903
54	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,217,460
55	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,152,016
56	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,086,572
57	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-1,021,128
58	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-955,684
59	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-890,241
60	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-824,797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

61	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-759,353
62	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-693,909
63	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-628,465
64	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-563,022
65	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-497,578
66	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-432,134
67	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-366,690
68	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-301,246
69	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-235,803
70	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-170,359
71	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-104,915
72	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	-39,471
73	347,121	347,121	191,426	0	17,356	208,782	72,895	281,677	65,444	25,973

11.5. Cálculo do Valor do Contrato

Item	Discriminação	Unid.	Valor Unit.	Carros	Motos/Triciclos	Valor do Contrato
1	Receita Mês			R\$ 433.901,16	R\$ 62.584,83	R\$ 59.578.318,80
2	Receita Total 120 meses			R\$ 52.068.139,20	R\$ 7.510.179,60	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

LOGRADOUROS

2. Av. Getúlio Vargas
3. Av. Sampaio
4. Av. Senhor dos Passos
5. Praça Dom Pedro II
6. Praça Fróes da Mota
7. Praça Pres. Médice
8. Rua Álvaro Simões
9. Rua Aristides Novis
10. Rua Barão de Cotegipe
11. Rua Barão do Rio Branco
12. Rua Barbosa de Carvalho
13. Rua Boticário Moncorvo
14. Rua Carlos Gomes
15. Rua Castro Alves
16. Rua Comandante Almiro
17. Rua Comendador Targino
18. Rua Cons. Franco
19. Rua Cons. Rui Barbosa
20. Rua Des. Felinto Bastos
21. Rua Domingos Barbosa de Araújo
22. Rua dos Contabilistas
23. Rua Estados Unidos
24. Rua Gastão Guimarães
25. Rua Geminiano Costa
26. Rua Georgina Erismann
27. Rua Intendente Rui
28. Rua José Joaquim Seabra
29. Rua Juracy Magalhães Jr.
30. Rua Leonídio Rocha
31. Rua Manoel Bandeira
32. Rua Marechal Deodoro
33. Rua Miguel Ribeiro
34. Rua Osvaldo Cruz
35. Rua Prof. Leolinda Bacelar
36. Rua Sabino Almeida Silva
37. Rua São José
38. Rua Vasco Filho
39. Rua Visc. do Rio Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº024/2015

Objeto: Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana, denominado Zona Azul.

À Prefeitura Municipal de Feira de Santana

A Empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada(Endereço),(CEP) vem apresentar, nos termos do processo licitatório em epígrafe, sua proposta comercial conforme a seguir:

1. Declaramos que nossa proposta de percentual de repasse para cálculo da outorga da presente concessão será de _____% (_____ por cento).
2. Declaramos que o percentual acima ofertado incide sobre o faturamento bruto da operação, obtido pelas receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado do Município de Feira de Santana, inclusive sobre as receitas acessórias, livre de quaisquer despesas, diretas ou indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza, que correrão exclusivamente por conta da Concessionária.
3. Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da mesma.
4. Declaramos ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na execução dos serviços objetivados.
5. Deverá o licitante apresentar a indicação, através de carta compromisso emitida pelo fabricante, devidamente reconhecida firma, do equipamento eletrônico (parquímetro) com ou sem emissão de comprovantes de tempo de estacionamento– a ser implantado, mencionando principalmente a garantia de atendimento das condições técnicas e prazos inclusive de entrega estipulados neste Edital e seus anexos, juntamente com seus catálogos e especificações técnicas.

DADOS DO REPRESENTANTE QUEIRA ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial, contato].

_____de_____de 2015.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE
ATOS CONCERNENTE AO CERTAME

Modalidade de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2015

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do
Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos
amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado
acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e
lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.

_____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2015

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Nem menor de 16 anos.

Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Exm^o Sr Prefeito, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Centro –na cidade de Feira de Santana/BA, através da V. Ex.^a Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , à adjudicatária vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 024/2015, Processo Licitatório nº 221/2015, neste ato representado pelo Sr..... , inscrito no CPF sob o nº. , doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão pública, regido pela Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal 078/2013, Decreto Municipal nº 9.608/2015, Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada em implantação, operação, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana, denominado Zona Azul pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% das quantidades iniciais, na forma da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resulte de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a presente concessão é de **120 (cento e vinte) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço pelo órgão solicitante, permitida a prorrogação por igual período, desde que atenda aos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor da contratação é de % -----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

§ 1º. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não onera o orçamento público. Tarifa paga pelo usuário.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de Feira de Santana, denominado Zona Azul, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.

§ 1º. A concessionária obriga-se a cobrar a Tarifa Básica de Utilização fixada pelo CONCEDENTE através de Decreto, sob pena de extinção imediata do ato determinador da concessão, que tem os seguintes valores iniciais:

a) Automóveis e quadrículos: R\$ 2,00/hora (dois reais por hora), admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real), correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação e o valor máximo de R\$ 4,00 (quatro reais), o correspondente a 2 (duas) horas de ocupação;

b) Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos: R\$1,00/hora (um real por hora), admitido o pagamento de valores múltiplos ou frações, proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta e centavos), correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação, e o valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais), correspondente a 2 (duas) horas de ocupação.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento do sistema, que deverão ser implantados, sob sua responsabilidade, em local com condições de segurança e armazenamento compatíveis com o produto em questão.

§ 3º. Fica ressalvada a hipótese de interrupção parcial ou total da cobrança de tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, hipótese em que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana comunicará expressamente à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros contábeis atualizados de todas as entradas de valores do sistema, devendo estas informações estar disponíveis ao CONCEDENTE, para fins de controle e auditoria, sempre que solicitado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

§ 5º. As regras de utilização do sistema, inclusive quanto à gratuidade, estão definidas no Decreto Municipal nº 9.608, de 03 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – OUTORGA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá como percentual de repasse mensal o valor de xx,xx% (valor por extenso), a título de remuneração pela outorga da concessão, de outorga mensal aplicado sobre o resultado bruto da operação.

§ 1º. O percentual de repasse será aplicado sobre o faturamento mensal bruto da concessão.

§ 2º. O valor da outorga destinado à Prefeitura Municipal de Feira de Santana deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo CONCEDENTE, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação entre o percentual de repasse proposto e a receita bruta auferida no mês, incluídas as receitas acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento da tarifa de utilização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 1º. A revisão do valor da tarifa se dará por ato do CONCEDENTE, por solicitação da concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 2º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da CONCESSIONÁRIA importará na revisão das tarifas, na mesma proporção do aumento verificado.

§ 5º. Quando o desequilíbrio da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

§ 6º. Poderá o CONCEDENTE autorizar a redução do valor do repasse relativo a outorga da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas para os usuários, visando a modicidade tarifária.

§ 7º. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste instrumento e aos demais detalhes e ordens que emanarem da **Superintendência Municipal de Trânsito – SMT**.
- b. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- c. Iniciar a operação, manutenção, gestão e exploração comercial do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, com todos os parquímetros instalados e em condição operacional. Fica, portanto, vedada a operação parcial do sistema, o que sujeitará a empresa concessionária a aplicação de multa diária prevista neste edital.
- d. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.
- e. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto da concessão.
- f. Fornecer toda a mão-de-obra necessária, arcando com todas as despesas com salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da concessionária, ou de terceiros, com o Poder Concedente.
- g. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros que venha contratar.
- h. Manter representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato.
- i. Disponibilizar a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares.
- j. Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- k. Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.
- l. **Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados estacionados irregularmente.**
- m. Prestar serviço adequado obedecendo às exigências de qualidade, continuidade,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitação e Contratos

regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

- n. Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários.
- o. Projetar, implantar e manter toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização do Poder Concedente, em toda a área do estacionamento Zona Azul.
- p. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente.
- q. Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor equivalente ao da proposta ofertada e nas condições estabelecidas neste Edital.
- r. Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.
- s. Instalar sede na área central do Município para atendimento ao usuário e base operacional.
- t. Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, a municipal existente sobre o assunto.
- u. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais.
- v. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros.
- w. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração e outros ônus de correntes da concessão.
- x. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- y. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- z. Disponibilizar à SMT 3 (três) funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho e estatísticas do Sistema.**
- aa. Caso a empresa contratada utilize parquímetros sem a emissão de bilhete para a operação do sistema deverá fornecer todos os dados aos usuários sobre os registros dos pagamentos realizados na Zona Azul.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da concessionária.
- b. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as disposições regulamentares do serviço e as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

cláusulas contratuais da concessão, inclusive aplicando as penalidades contratuais.

- c. Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na Lei.
- d. Extinguir a concessão nos casos e condições previstos na Lei e na forma prevista no contrato.
- e. Homologar reajustes e proceder as revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do contrato.
- f. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.
- g. Entregar a concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do município.
- h. Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.**
- i. Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários, através de seus agentes de trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.**
- j. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo controlado, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à concessionária na sua atuação, disponibilizando, permanentemente, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com o poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com as normas do sistema.**
- k. A fiscalização do estacionamento rotativo deverá ser efetivada pelo Poder Concedente e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as medidas e penalidades cabíveis.**
- l. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.
- m. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- n. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitação e Contratos

- o. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na CONCESSÃO;
- p. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;
- q. Indicar um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA;
- r. Proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando e formalizando através de documento de aceite, em seguida o início da operação;
- s. Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização em operação on-line, dimensionando a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, pelas normas estabelecidas no Edital e seus anexos e ainda pela Proposta Comercial da CONCESSIONARIA, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato de Concessão.

Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONCEDENTE, através da SMT, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover, com a presença da CONCESSIONÁRIA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) Solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

§ 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não eximirá à CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar em 60 (sessenta) dias após assinatura deste termo de Contrato o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO que é o instrumento para avaliação da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, sendo utilizado para a determinação da NOTA DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO, com base em indicadores objetivos.

§ 1º. A nota de desempenho, determinada por intermédio do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirá de base para o CONCEDENTE:

- a) Monitorar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO deste CONTRATO;
- b) Aplicar penalidades relativas a desempenho inferiores aos estabelecidos no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 2º. Os indicadores de desempenho serão aferidos de acordo com a periodicidade a ser indicada no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

§ 3º. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

- c) Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar a execução do objeto com a qualidade mínima exigida;
- e) Exigências, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENS DA CONCESSÃO

Integram a CONCESSÃO todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de execução do CONTRATO que sejam utilizados para o cumprimento do seu objeto.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO, com a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, se proceder à sua imediata substituição por outros, em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos dos substituídos.

§ 3º. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os bens, direitos e privilégios vinculados ao seu objeto, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela implantados durante a vigência deste CONTRATO.

§ 4º. A reversão será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos e em condições de funcionalidade adequadas, considerando a classificação do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 5º. Seis meses antes da extinção da CONCESSÃO e no término dessa, o CONCEDENTE, acompanhado de um representante da CONCESSIONÁRIA, procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, na qual será verificado o estado de conservação e manutenção desses bens, considerando-se os desgastes normais decorrentes do uso e das respectivas vidas úteis, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO DEFINITIVO DE ENTREGA DOS BENS.

§ 6º. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos investimentos em bens reversíveis, cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos por este CONTRATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

§ 7º. Na hipótese de os bens a serem revertidos não se encontrarem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, devendo o valor da indenização ser aquele necessário à aquisição ou reparos desses bens ou, mediante acordo entre as partes, serem esses bens substituídos e aplicados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

§ 2º. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos estacionamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

§ 3º. No caso de extinção antecipada da concessão, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA terá direito, se não tiver dado causa à extinção da CONCESSÃO, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCAMPAÇÃO

O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada do serviço, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

§ 1º. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à (ao):

- a) Pagamento do custo da desmobilização;
- b) Prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO;
- c) Prévia desoneração das obrigações decorrentes de contratos de financiamentos contraídos com vistas ao seu cumprimento, mediante, conforme o caso:
 - I. Prévia assunção pelo CONCEDENTE, perante instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
 - II. Prévio pagamento a título de indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante as instituições financeiras credoras;
 - III. Prévio pagamento a título de indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
 - IV. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO e no disposto no parágrafo 5º do artigo 38 da Lei 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do CONTRATO na data da sua declaração de caducidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CADUCIDADE

A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior definidas na Cláusula 13;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- d) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive de contribuições sociais.

§ 1º. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 3º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito do Município de Feira de Santana, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO descontado:

- a) O valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da declaração da caducidade;
- b) Os investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, na forma do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.987/95.

§ 5º. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ainda que diretamente relacionados à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONCEDENTE, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

§ 1º. O OBJETO do CONTRATO, executado pela CONCESSIONÁRIA, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO transite em julgado.

§ 2º. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

§ 3º. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpra ao CONCEDENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

- a) Exigir a motivação razoável para o pedido de rescisão;
- b) Assumir a execução do OBJETO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação;
- c) Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO

Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

§ 1º. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º. Compete ao CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANULAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à execução do OBJETO.

§ 1º. O CONCEDENTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações e multas devidas à CONCESSIONÁRIA em razão da anulação do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço a ela pertinente.

§ 1º. O CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de Feira de Santana, cabendo ao CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida a situação.

§ 2º. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

§ 3º. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- a) Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da prestaçã do serviçõ objeto deste CONTRATO;
- b) Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimeto das atividades abrangidas por este CONTRATO;
- c) Situações que ponham em risco a segurançã de pessoas ou bens.

§ 4º. Verificando-se qualquer situaçã que possa dar lugar à intervençã na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverã notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

§ 5º. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

§ 6º. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 7º. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A adjudicatária ficará obrigada a prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada medição o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua a Lei de Licitações.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A garantia a que trata esse item, será restituída após o recebimento definitivo do objeto, conforme determina a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, xx de xxxx de 2015.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME CPF ou RG

NOME CPF ou RG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 024/2015

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

_____de_____de 2015.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANT



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Modalidade de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 024/2015

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vira informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

_____, ____ de _____, de 2015.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Modalidade de Licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 024/2015

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, de de 2015.

Representante legal da Proponente.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.